



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 123/2019

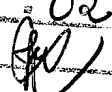
Muniz Freire/ES, 09 de Abril de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, os Projetos de Lei nº 010/2019 e nº 011/2019 com suas respectivas Mensagens, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Nº: 159 / 19
DATA: 10/04/19
HORÁRIO: 13:02 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICADORA: JULIANA VIDIGAL DE CASTRO


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA Auxiliar de Serviços Administrativos
Prefeito Municipal

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
- ES
ILMº SRº GEDELIAS DE SOUZA
NESTA

Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire (ES) – CEP.: 29.380-000
Telefone/Fax: (28) 3544-1133 /1113



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM 010/2019

Muniz Freire (ES), 09 de Abril de 2019.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MUNIZ FREIRE
SR. GEDELIAS DE SOUZA**

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 010/2019, que **“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS VAGOS E QUE VIEREM A VAGAR, CONSTANTE DA LEI Nº 1.810, DE 22 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES”**.

Antes de mais nada, cumpre esclarecer que a Administração Pública Municipal, decidiu extinguir os cargos de provimento efetivo vagos e que vierem a vagar de Auxiliar de Serviços Gerais, Carreira I, do Grupo Ocupacional, Portaria, Transporte e Conservação, constante no Anexo I, da Lei n.º 1.810/2006, de 22 de março de 2006, que serão automaticamente extintos do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Muniz Freire – ES (Lei n.º 1.810/2006).

Tal decisão vem de encontro com o anseio da Administração Pública de extinguir os cargos considerados de atividade meio para maiores investimentos nas atividades fins.

Atividade meio é a atividade realizada no seio da Administração Pública que visa a realização de tarefas que não são próprias do serviço público, mas que são corriqueiras e de menor investimentos para sua eficiência. Trata-se de atividades que são próprias de serviços de limpeza, manutenção e serventia, que podem ser realizadas por terceiros sem comprometer a eficiência do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Não se coaduna com a eficiência do serviço público manter no quadro de provimento efetivo os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (Serventes) para realização de limpeza, pequenos serviços e reparos, quando tais serviços podem ser realizados por terceiros contratados para esse fim.

Atividade fim é a realização de serviços próprios da Administração Pública, quais sejam os ligados diretamente à Educação, Saúde, Fazenda, Fiscalização, entre outros.

Tais serviços só podem ser realizados por servidores públicos em cargos de provimento efetivo, pois a segurança de tais serviços está diretamente ligada à eficiência do serviço público.

Nos dias atuais, a inteligência da Administração Pública está em diminuir os investimentos para as áreas de atividades meio e potencializar os investimentos nas áreas de atividades fins.

Diante de tal medida, a Administração Pública estará distribuindo e reorganizando melhor suas atividades fins e olvidando maiores investimentos para se alcançar a eficiência no Serviço Público.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora enviamos.

Atenciosamente,


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 010/2019

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS VAGOS E QUE VIEREM A VAGAR, CONSTANTE DA LEI Nº 1.810, DE 22 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES”.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Carreira I, do Grupo Ocupacional, Portaria, Transporte e Conservação, constante no Anexo I, da Lei n.º 1.810/2006, de 22 de março de 2006, vagos e os que vierem a vagar, serão automaticamente extintos do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Muniz Freire – ES (Lei n.º 1.810/2006).

Art. 2º. Fica vedada a abertura de concurso público para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 3º. O Anexo I da Lei n.º 1.810/2006 passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1.810/2006, no que contrariar esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 09 de Abril de 2019.


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

Grupos Ocupacionais	Denominação do cargo	Quantidade	Carreira	Carga Horária
Portaria, Transporte e Conservação	Auxiliar de Serviços Municipais	85	I	40
	Auxiliar de Serviços Gerais	55	I	40
	Guarda Municipal	15	II	40
	Motorista	30	IV	40
Obras, Serviços e Manutenção	Agente de Serviços Municipais	22	IV	40
	Operador de Máquinas	15	VI	40
	Agente de Defesa Civil	03	V	40
Fisco	Agente Fiscal	10	IV	40
	Agente de Arrecadação	06	V	40
Apoio a Saúde	Técnico em Enfermagem	05	VII	40
	Técnico de Laboratório	02	VII	40
	Auxiliar de Enfermagem	25	III	40
	Auxiliar de Laboratório	02	III	40
	Agente Comunitário de Saúde	54	I	40
	Agente de Combate as Endemias	07	I	40
Apoio Técnico e Administrativo	Auxiliar de Serviços Públicos	35	II	40
	Agente de Serviços Públicos	25	III	40
	Escriturário	17	V	40
	Cadista	01	VI	40
	Oficial Administrativo	15	VII	40
	Secretário Escolar	10	IV	40
	Técnico Agrícola	04	VII	40
	Técnico em Contabilidade	07	VII	40
Nível Superior	Administrador	01	VIII	30
	Contador	02	VIII	30
	Médico Veterinário	01	IX	20
	Nutricionista	02	IX	30
	Fonoaudiólogo	02	IX	20
	Economista Doméstico	02	IX	30
	Procurador	04	IX	20
	Controlador Municipal	03	IX	20
	Assistente Social	04	IX	30
	Engenheiro Agrônomo	01	IX	30
	Engenheiro Civil	02	IX	30
	Farmacêutico Generalista	05	IX	20
	Médico	25	IX	20
	Odontólogo	17	IX	20
	Psicólogo	02	IX	20
	Enfermeiro	13	IX	30
Fisioterapeuta	02	IX	30	